



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 413/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI,
ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA
BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -
ME.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.169.687/0001-68, estabelecido na rua 255 110 Qd 40 Lt 10 Andar 01 – Setor Coimbra – Goiânia-GO, neste ato representado pelo **Sr. Thyago dos Santos Martins**, brasileiro, empresário, residente na cidade de Goiânia-Goiás, portador do CPF 997.144.501-87 e do RG Nº 44.644-57 SPTC-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE PP 028/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021, Processo Administrativo Nº 2022010030**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS INCLUINDO VISITAS TÉCNICAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, para atender as necessidades da municipalidade conforme Termo de Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA, na forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

II. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 019/2021.

III. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.

IV. ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.

V. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREFEITURA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VI. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VII. efetuar as manutenções preventivas necessárias, visando a continuidade dos serviços prestados, com qualidade, confiabilidade e disponibilidade requeridas. **Todos os serviços de manutenção serão executados nas dependências da CONTRATANTE (haverá necessidade de identificação do funcionário da CONTRATADA com uniforme e crachá) para acesso às dependências da Prefeitura municipal de Ipameri. Em chamados que haja necessidade de remoção dos equipamentos para obter melhores condições de trabalho, deverá ser posto à disposição desta seção outro equipamento compatível ao volume de impressão, configurações e funções.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

O prazo de validade do presente Contrato será da data da assinatura do contrato até 31/12/2022.

| UNID | FUNCIONAL | F. RECURSO | ORIGEM | FICHA | CD./DESCRIÇÃO |
|------|--------------------------|------------|-----------|----------|---|
| 1039 | 10.1039.04.122.0052.2008 | 100 | ORDINÁRIO | 20222300 | 339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

O Valor total deste Contrato é estimado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) conforme quantidade e especificações contidos na tabela abaixo:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

| Item | Tipo de impressão | Quantidade de máquinas | Quantidade de impressão | Valor mensal | Valor Total |
|------|------------------------------|------------------------|-------------------------|--------------|---------------|
| 1 | Multifuncional Monocromática | 18 | 45.000 | R\$ 2.250,00 | R\$ 13.500,00 |
| 2 | Multifuncional Policromática | 02 | 2.000 | R\$ 1.000,00 | R\$ 6.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender o fornecimento de quaisquer produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos bens e/ou prestação dos serviços;
- i) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- j) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- k) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Fica designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao fornecimento registrado, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015 e art. 67 da Lei nº 8.666/93, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor **Gileade Vaz de Rezende - Diretor Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais da sede a licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O contrato poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado cabendo ao Órgão Gerenciador deste contrato, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento;



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: Prefeitura Municipal de Ipameri revogará o Contrato sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: O contrato será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições do contrato;

III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Ipameri.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços do presente contrato serão irrevogáveis durante a validade deste contrato;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, o Prefeitura Municipal de Ipameri poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Ipameri;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Ipameri;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Terceira**, poderá a Prefeitura Municipal de Ipameri optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Terceira** não impede que a Prefeitura Municipal de Ipameri rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Contrato e ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Ipameri;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de Ipameri poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Prefeitura Municipal de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário do Contrato da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA; As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.º 019/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.º 019/2021, conforme decisão da Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, lavrada em Ata e Homologação feita pelo Senhor Ordenador de despesas do MUNICÍPIO DE IPAMERI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI o gerenciamento do contrato nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri -GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Ipameri-Goiás, 05 de julho de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município
- Contratante -

BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- ME
- Contratado-

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: